



**PROJETO DE LEI Nº. 115/2022**

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.644.770,47 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no valor de R\$ 1.644.770,47 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 90/2021, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

<b>12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana</b>	
<b>12.001 – Autarquia Municipal de Educação</b>	
<b>0012.0782.0122.2126 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental</b>	
<b>Vínculo: 1013 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE</b>	
(619) 333903000 – Material de consumo	600.000,00
(629) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	194.770,47
<b>0012.0306.0122.2129 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental</b>	
<b>Vínculo: 107 – Salário Educação</b>	
(506) 333903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	450.000,00
<b>0012.0306.0122.2130 – Alimentação Escolar – Ensino Infantil - Creche</b>	
<b>Vínculo: 107 – Salário Educação</b>	
(509) 333903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.644.770,47</b>

**Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



<b>02 – Poder Executivo</b>	
<b>02.015 – Secretaria de Desenvolvimento Humano</b>	
<b>0012.0122.0122.2015 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Humano</b>	
<b>Vínculo: 1013 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE</b>	
(28592) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	794.770,47
<b>Vínculo: 107 – Salário Educação</b>	
(28593) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	850.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.644.770,47</b>

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 1º de novembro de 2022.**

SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949

Assinado digitalmente por SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949  
DN: cn=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS  
JUNIOR.87823934949, o=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=PRESENCIAL,  
email=ALECANEZIN@GMAIL.COM  
Data: 2022.11.03 12:43:17 -03'00'

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprimentando-os nesta oportunidade, encaminha-se o **Projeto de Lei** para abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no valor de R\$ 1.644.770,47 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), para o orçamento do exercício corrente da **Autarquia Municipal de Educação - AME**

Refere-se à autorização do *Crédito Adicional* reforço de dotação orçamentária, para cobertura de despesas voltadas ao programa educacional – Apucarana Educação de Qualidade, objetivando o fortalecimento da ação de governo no **transporte escolar**, destinada aos gastos continuados em manutenção, quanto às ações de **alimentação**, que visam à segurança alimentar e proporcionam aos alunos melhor desempenho no processo de aprendizagem.

Salienta que o orçamento possui em seu núcleo, a fixação de despesa e estimativa de receita, determinada pela Lei Orçamentária Anual (LOA), que por sua vez ocupa uma posição de “Lei Inicial”. Neste contexto, *Crédito Adicional*, atua como necessário mecanismo no curso orçamentário, por possuir em sua gênese o mecanismo do ajuste, da readequação, promovendo a inteligência do equilíbrio no fluxo de sua execução, posicionando-se assim, como uma “Lei de Meios”.

Ademais, sob o suporte legal, importante destacar que na LOA poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>1</sup>, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>2</sup>.

Por essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado. No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**Município de Apucarana, em 1º de novembro de 2022.**

SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949

Assinado digitalmente por SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949  
DN: cn=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=PRESENCIAL,  
email=ALECANEZIN@GMAIL.COM  
Data: 2022.11.03 12:45:08 -03'00'

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.